

As MESAS DO
SENADO FEDERAL E
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ÉP 20-5-2010
Maior
2010-CN

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1 /2006-CN
(Do Sr. Deputado Roberto Britto e outros)

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o anexo da Resolução nº 1/2006 para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa

Art. 2º Altere-se o anexo à Resolução nº 1/2006, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, passando a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA DOS DEPUTADOS:

| COMISSÃO | ÁREA TEMÁTICA | SUBÁREA TEMÁTICA | QUANTIDADE DE EMENDAS | | |
|--------------------------|---------------|------------------|-----------------------|------------------|-------|
| | | | De apropriação | De remanejamento | Total |
| Legislação Participativa | TODAS | TODAS | 4 | 4 | 8 |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A CLP apresentou emendas ao orçamento no período de 2002 a 2006 quando foi promulgada a Resolução nº de 1/2006-CN, que alterou o critério para apresentação de emendas ao Orçamento pelas Comissões.

✓ 06.09

| |
|-----------------------|
| Senado Federal |
| Protocolo Legislativo |
| PRN n° 1 / 2010 |
| Fls. 01 / 07 |



ROSCA DI
MARCOS-2146-0
04 9-6-2009
15 h.

Em seu artigo 43, a Resolução 1/2006 determina que podem apresentar emendas ao orçamento as Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal relacionadas em anexo àquela Resolução "*cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da administração pública federal*".

No anexo, a resolução "zera" a quantidade de emendas que a CLP pode apresentar ao orçamento, com o argumento de que a CLP não tem campo temático definido e que, portanto, não preenche os requisitos do artigo 43 para a apresentação de emendas.

A correlação entre o campo temático da Comissão e a área da Administração Pública, transformado em norma por meio da Resolução nº 1, de 2006, e o entendimento equivocado de que a Comissão de Legislação Participativa não tem campo temático vieram a interromper um processo crescente de participação das entidades da sociedade civil organizada na apresentação de sugestões de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - SOA por intermédio da Comissão de Legislação Participativa, iniciado em 2001, ano de criação da Comissão, quando foram apresentadas **onze SOA** e interrompido em 2006, último ano em que a CLP pode apresentar emendas, quando foram recebidas **quarenta e cinco SOA**.

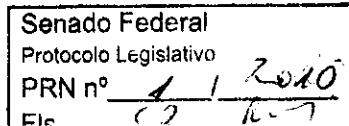
A interrupção da participação popular na elaboração do Orçamento Geral da União representa um passo atrás na relação do Parlamento com a Sociedade Civil e contraria e disposições e princípios Constitucionais.

Registre-se que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados não estabelece limitações materiais à Comissão de Legislação Participativa, como ressalta a Consultoria Legislativa da Casa em nota técnica, onde afirma:

À evidência, o texto regimental não estabelece limitações materiais à Comissão de Legislação Participativa, não cabendo ao intérprete da lei restringir o alcance da norma no sentido de cercear prerrogativas parlamentares.

Neste sentido, não se sustenta o entendimento de que a Comissão de Legislação Participativa não tem campo temático definido e que por isso não cumpre os requisitos da Resolução nº 1/2006 para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual qual seja o de correspondência entre o campo temático da Comissão e a estrutura da Administração Pública Federal, dado o caráter transversal do campo temático da Comissão, abrangendo todas as áreas temáticas.

Por outro lado, a retirada dessa prerrogativa da CLP contraria a Constituição Cidadã que prevê o exercício do poder pelo povo, por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.



Em consonância com esse mandamento constitucional, a Comissão de Legislação Participativa foi criada em 2001 para institucionalizar a apresentação das demandas da Sociedade Civil Organizada ao Parlamento.

Após recebidas, cumpre aos membros da Comissão decidir sobre a conversão dessas demandas em propostas legislativas, no caso em emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, processo em que a participação popular contribui para qualificar o exercício da democracia representativa, resultando em políticas que atendam, de forma efetiva, aos anseios da população brasileira.

Das 20 Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, 19 podem apresentar emendas ao orçamento e apenas a CLP não tem essa prerrogativa, sem que haja, como dito, motivo para esse tratamento diferenciado.

Diante do exposto, para corrigir esta injustiça é que apresento este projeto de resolução do Congresso Nacional para o qual solicito o apoio de todos os Parlamentares deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 2009



Deputado Roberto Britto



Senado Federal
Protocolo Legislativo
PRN nº 11/2009
Fls. 03/07